MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA - SENAI - DR/RO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Fundação Universidade Federal de Rondônia**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2965, Bairro: Centro, na cidade de Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, neste ato representada pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, **Prof. Dr. JOSÉ JULIANO CEDARO**, nomeado pela Portaria nº 950, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 2, página 36, portador da matrícula funcional nº 1199966, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA – S – DR/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.780.605/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.112, Bairro: Arigolândia, na cidade de Porto Velho, Rondônia, representado neste ato pelo **Sr. ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**, titular da Carteira de Identidade 01358838-90 – SSP/BA e do CPF 292.392.655-20, a seguir denominados respectivamente **UNIR** e **SENAI – DR/RO**, RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23118.009370/2022-12 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Protocolo de Intenções é a conjunção de esforços entre a **UNIR** e o **SENAI DR/RO** para a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão, por meio da identificação de atividades de interesse comum entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

2.1. A execução do objeto acordado entre as partes ocorrerá por meio de Planos de Trabalho a serem desenvolvidos pelas partes, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os quais somente serão executados mediante aprovação conjunta.

2.2. O Plano ou Planos de Trabalho serão partes integrantes e indissociáveis desse Protocolo, devendo servir de instrumentos para a fiel consecução dos projetos e deverão conter, no mínimo:

a) Identificação do objeto específico a ser executado;

b) Problematização a ser resolvida;

c) Objetivos a serem alcançados;

d) Metas a serem atingidas;

e) Obrigações entre as partes;

f) Metodologia, contendo as etapas ou fases de execução;

g) Recursos humanos, materiais e de infraestrutura, com tabela (s) de custos e cronograma de desembolso, se houver recursos financeiros;

h) Cronograma de execução;

i) Outras informações porventura necessárias, inclusive em apêndices e anexos.

2.3. Os Parceiros executarão as atividades conforme o Plano ou Planos de Trabalho e as legislações aplicáveis, sob as condições acordadas nos referidos instrumentos.

2.4. Na execução do Plano ou Planos de Trabalho, a atuação dos Parceiros se dará sempre de forma orientada por profissionais designados, a exemplo dos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pelas articulações, supervisão, gerência e/ou acompanhamento das atividades correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano ou Planos de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. Impossibilidade técnica e científica de cumprimento de qualquer fase de trabalho, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano ou Planos de Trabalho e consequente encerramento desse Protocolo de Intenções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) Intercâmbio de know-how e tecnologias;

b) Conferências, seminários e outros eventos científicos e tecnológicos conjuntos;

c) Publicações conjuntas;

d) Treinamentos;

e) Promover ações de fortalecimento das partes e, por conseguinte, as relações com a indústria;

f) Apoiar projetos conjuntos específicos que envolvam troca de informações, peritos, materiais didáticos, publicações científicas, equipamentos e outros elementos necessários para o desenvolvimento das competências das partes;

g) Cooperar em programas de ensino;

h) Desenvolver projetos conjuntos de pesquisa aplicada, atividades de avaliação, inovação, experimentos e consulta a organizações públicas e privadas e oferecer suporte técnico e científico;

i) Implementar outras atividade e programas conjuntos, bem como programa piloto e experimentais em áreas e assuntos de interesse e benefícios mútuos que venham a ser acordados entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a UNIR envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) Realizar, em cooperação com o **SENAI – DR/RO** atividades com a participação de docentes, servidores, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico;

b) Indicar docentes e/ou servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com o **SENAI – DR/RO**sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no seu cotidiano;

c) Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto do Plano de Trabalho;

d) Zelar pelo bom nome do **SENAI-DR/RO**, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes;

e) Indicar um coordenador, no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura deste Protocolo, para acompanhar a execução das ações propostas

f) Prestar ao Parceiro informações sobre a situação de execução dos projetos, conforme Plano de trabalho;

g) Prestar contas, sempre que houver a solicitação e ao final da execução do Plano de Trabalho, de todos os pagamentos e demais despesas efetivadas mediante o encaminhamento de relatórios e demais documentos comprobatórios;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o SENAI-DR/RO envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) Realizar, em cooperação com a **UNIR**, atividades com a participação de docentes, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico;

b) Indicar docentes e/ou técnicos pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com a **UNIR** sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no seu cotidiano;

c) Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto do Plano de Trabalho;

d) Participar, juntamente com a **UNIR**, da supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

e) Indicar um coordenador, no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura deste Protocolo, para acompanhar a execução das ações propostas;

f) Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Protocolo de Intenções alcance os objetivos nele descritos;

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos

6.2. Os eventuais custos decorrentes deste Protocolo deverão ser previamente definidos ou ajustados no Plano ou Planos de Trabalho entre os partícipes, sempre que necessário e de acordo com o objeto estabelecido na Parceria.

Parágrafo único. Não é possível a **UNIR** transferir recursos financeiros ou bens por meio deste Protocolo de Intenções, em respeito à natureza de suas atividades e regulamentações aplicadas na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. Este Protocolo de Intenções vigerá pelo prazo de 24 meses, com início em **30/01/2023** e término **em 30/01/2025,** prorrogáveis por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativa técnica para a continuidade.

8.2. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano ou Planos de Trabalho deverão ser alterados para se ajustarem ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, conforme a necessidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Parágrafo Único - É vedado o aditamento deste Protocolo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Caso haja o desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, nesta Parceria, deverão ser seguidas as premissas, dispostas a seguir:

10.1.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um Parceiro que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Protocolo continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro Parceiro não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário.

10.1.2. A propriedade do desenvolvimento tecnológico e/ou industrial como dados, técnicas, tecnologia, Know-how, marcas, patentes, passíveis de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Protocolo e dos planos de trabalho, deverão ser definidos entre as partes por meio de instrumentos jurídicos próprios ou termos aditivos a este Protocolo, o qual indicará os requisitos legais e formais necessários para celebração e averbação junto aos órgãos competentes, inclusive a porcentagem de cada parte.

10.1.3. Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual do outro.

10.1.4. Os Parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

10.1.5. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os Parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

10.1.6. Os Parceiros concordam que as despesas de proteção da propriedade intelectual e com medidas judiciais deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias, devendo constar nos planos de trabalhos.

10.1.7. Um Parceiro poderá outorgar poderes ao outro Parceiro para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste Protocolo, no Brasil e em outros países.

10.1.8. Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações desta Parceria são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização dos Parceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

11.1. As ações decorrentes deste Acordo que venham a incorrer em custos serão definidas em projetos específicos, com objetivos, métodos e recursos estabelecidos, a serem firmados de comum acordo entre as partes, relacionando papéis e responsabilidades de cada signatário e designando os recursos capazes de viabilizá-los, por meio de instrumentos jurídicos próprios, e deverão conter as seguintes informações:

a) Objeto;

b) Partícipes, bem como suas responsabilidades no desenvolvimento das ações;

c) Plano de Trabalho relativos às ações a serem desenvolvidas e os recursos financeiros necessários à sua execução;

d) Indicação da entidade que coordenará os projetos;

e) Legislação aplicável;

f) Direitos autorais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

12.1. As partes designarão representantes que serão os responsáveis pelo desenvolvimento e coordenação das ações conjuntas objeto deste ACORDO e dele decorrentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. Cada Parceiro concorda em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Protocolo ou a qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito.

14.2. Fica vedado aos Parceiros utilizarem, no âmbito deste Protocolo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.3. Um Parceiro não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Protocolo, sem prévia autorização do respectivo Parceiro, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho e que não envolvam dados sigilosos.

14.4. Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza em base impressa de livros, revistas ou anais, em plataformas e arquivos digitais, em redes sociais e outros, assim como sobre apresentação oral, relativamente às ações desta Parceria, serão da parte autora dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, e em qualquer caso após autorização dos Parceiros.

14.5. As publicações, materiais de divulgação e produtos resultantes, relacionados aos recursos deste Protocolo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido de cada Parceiro.

14.6. As marcas e *slogans* dos Parceiros poderão ser utilizados na divulgação dos programas, projetos e produtos resultantes da Parceria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

15.1. Os Parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução deste Protocolo de Intenções e documentos integrantes como os planos de trabalhos e projetos, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

15.2. Os Parceiros informarão, por escrito, aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto deste Protocolo de Intenções, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

15.3 As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e dos Parceiros.

15.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para este Protocolo de Intenções nas seguintes hipóteses:

a) Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b) Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;

c) Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

d) Informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;

e) Revelação de informações expressamente autorizada, por escrito, pelo ou pelos Parceiros, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto deste Protocolo.

f) As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Protocolo e pelo prazo de cinco anos após sua extinção, inclusive se o titular das informações for um terceiro.

g) Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao presente Protocolo e planos de trabalho serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Protocolo.

h) A classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração, ofício ou item do Plano de Trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de um partícipe ao outro, pelo que se segue:

a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações advindas deste Termo e/ou legais;

b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas neste Termo, e seus eventuais anexos;

c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, servidores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um departamento ao outro, caso o objeto deste Termo justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e) Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f) Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.

g) Colaborarão com o outro departamento, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

h) Ao término do presente Termo cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

i) Orientarão que colaboradores, servidores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

j) Não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este, fim durante a vigência do presente Termo; e

k) Declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

17.1. Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (classificados como “Partes Relacionadas”), pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Protocolo de Intenções será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de cunho econômico ou de qualquer outra natureza, em atenção à lei 12.846/2013.

17.2. Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

17.3. Os Parceiros se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

17.4. Os Parceiros se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a

solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis ou administrativos cabíveis a cada hipótese.

17.5. Um Parceiro não poderá, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, benefício ou vantagens a qualquer empregado, servidor público, preposto ou diretor de outro Parceiro ou de âmbito externo, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização deste Protocolo, se houver, sempre que o ato puder se configurar como corrupção.

17.6. Será admitida a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos e outros, como forma de divulgação dos projetos e atividades relativos a este Protocolo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Competirá aos coordenadores dos Planos de Ação, Projetos e Planos de Atividades, indicados nos Planos de Trabalho, fazer o acompanhamento do projeto, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder a dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

§ 1º O acompanhamento do Plano ou Planos de Ação pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Parceiros perante terceiros.

§ 2º A impossibilidade técnica ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano ou Planos de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão das atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano ou Planos de Trabalho e possível extinção do Protocolo de Intenções.

§ 3º Os Parceiros são responsáveis pela fiscalização técnico-financeira das atividades relacionadas a este Protocolo de Intenções.

§ 4º O coordenador ou coordenadores responsáveis pela execução do ou dos Planos de Trabalho deverão apresentar resultados parciais e finais, dentro do prazo acordado entre as partes, contendo, sempre que possível e exigido, indicadores e análise de resultados.

§ 5º Caberá a cada Parceiro adotar as providências cabíveis caso os relatórios demonstrem inconsistências e/ou inadequações na execução do Plano ou Planos de Trabalho.

§ 6º As prestações de contas serão definidas nos planos de trabalhos, privilegiando os resultados alcançados, conforme as legislações vigentes aplicáveis.

§ 7º A prestação de contas deverá conter, pelo menos, além de outros documentos exigidos entre as partes ou por órgãos de controle:

I. Relatório técnico de execução do objeto, conforme a Norma Brasileira (NBR) 10.719/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo: a contextualização, os objetivos do plano ou planos respectivos, a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração e análise dos resultados alcançados, além de outros elementos próprios de relatórios técnicos, em relação ao período, etapas ou totalidade das ações executadas;

II. Comprovante da devolução dos recursos não utilizados, quando houver, e se o recurso não for plenamente utilizado;

III. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, além de termos de doação ou transferência, conforme previsão em Planos de Trabalho;

IV. Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, se aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. A publicação do extrato deste Protocolo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU)

é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Instituto Federal de Rondônia até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O Parceiro também deverá fazer a publicação em órgãos oficiais, conforme as exigências regulatórias, quando aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

20.1. Este PROTOCOLO poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer momento, por meio de notificação escrita a outra parte, observando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20.2. Caso esteja vigorando projeto ou programa específico, o denunciante deverá cumprir todas as obrigações neles previstas até a sua conclusão, a não ser que as partes decidam diferentemente.

20.3. Este PROTOCOLO também poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

20.4. Este Protocolo será extinto também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. . É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Protocolo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação ou requeiram confidencialidade amparada legalmente ou por cláusulas aqui previstas.

Parágrafo único. Um Parceiro poderá representar outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, de forma escrita.

APROVAÇÃO DAS PARTES SENAI-DR/RO E UNIR.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, a presente Minuta de Protocolo de Intenções é assinada eletronicamente pelas partes.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

UNIR
Prof. Dr. JOSÉ JULIANO CEDARO
Vice-Reitor

SENAI – DR/RO
Alex Antônio Conceição Santiago

Diretor Regional

Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**, **Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Reitor**, em 20/01/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1208432** e o código CRC **ABD55405**.

Referência: Processo nº 23118.009370/2022-12 SEI nº 1208432

plano de aula, constando: tema da aula, objetivos, conteúdo a ser abordado, procedimentos didáticos/estratégias/metodologia a ser desenvolvida, recursos/material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e referências. e seus componentes supracitados; b) Metodologia e execução do plano de aula (adequação da introdução, adequação e correção da linguagem, adequação e dosagem do conteúdo, segurança demonstrada/domínio do conteúdo, organização das informações, operacionalização das técnicas de ensino, clareza na exposição das ideias), e tempo de execução da aula; c) Verificação da aprendizagem (adequação aos objetivos propostos, adequação ao conteúdo, qualidade na elaboração das questões).

4.2.1.1 O sorteio dos temas da prova didática será realizado, em até 24 horas antes da data da prova didática, iniciando-se a partir das 8h00, seguindo a ordem de inscrição, de acordo com o cronograma; 4.2.1.2 O candidato deve entregar para a Comissão, o Plano de Aula, antes do início da prova didática; 4.2.2 Prova de Títulos (Currículo Lattes ou Vitae): de caráter exclusivamente classificatório, será realizada após a prova didática, tendo a Banca Examinadora o prazo máximo de 96 h (noventa e seis) horas para executá-la, e abrangerá os aspectos constantes do CONSUN- reformulado pela Resolução Nº 038/18- (Anexo V) que servirá para a contagem dos pontos e a avaliação no Anexo VI.

4.3 Havendo necessidade, de acordo com a quantidade de candidatos inscritos, a prova didática poderá acontecer em mais de dois dias e isso implicará em alteração do cronograma;

4.4 O não comparecimento do candidato na prova didática, inclusive ao sorteio do tema da prova didática, implicará em sua eliminação da seleção.

5. DO SALÁRIO

O professor será contratado em regime de Tempo Integral (TI-40) com remuneração mensal de acordo com o item 2 deste Edital.

6. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do Processo Seletivo será de 1 (um) ano, contado da data de publicação da Homologação do Resultado Final, no Diário Oficial da União.

7. DO HORÁRIO EM SALA DE AULA

Os candidatos aprovados poderão ministrar disciplinas de até 20 (vinte) horas semanais, na área de Alimentos e subáreas Ciência de alimentos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O processo seletivo ocorrerá de acordo com cronograma Anexo II deste Edital;

8.2 Os temas para a Prova Didática constarão do Anexo III deste Edital;

8.3 Não será permitida a complementação de documentos fora do prazo de inscrição;

8.4 Será vetada a contratação de candidato, neste processo seletivo, cujo tempo do término do contrato como Professor Substituto ou outro cargo temporário, nesta ou em outra Instituição Pública, seja inferior a 24 meses, conforme a Lei 8.745/93;

8.5 Serão considerados habilitados os candidatos aprovados no Processo Seletivo e serão indicados à contratação, por ordem de classificação, apenas os candidatos necessários ao preenchimento das vagas. Havendo desistência de candidato convocado para a nomeação e, ainda, de acordo com a necessidade do Departamento de Nutrição, facultar-se-á à Administração convocar outros candidatos, segundo a ordem de classificação;

8.6 Os candidatos indicados à contratação serão convocados a comparecer à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI, em Teresina (PI), para assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, corridos a contar da data da publicação no Diário Oficial da União;

8.7 O candidato aprovado, no ato da posse, que venha a comprovar sua atuação em outro serviço público, será contratado, caso não exceda 60 (sessenta) horas semanais, em até dois cargos públicos, sendo contabilizadas as horas nesta IES;

8.8 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas constantes deste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento;

8.9 É assegurado ao candidato a interposição de recurso em todas as etapas da seleção (Anexo VII). 8.9.1 Os recursos poderão ser encaminhados para o e-mail, profsubstnutricao@ufpi.edu.br, com o assunto "RECURSO (nome do candidato)".

8.10 A decisão final da banca examinadora será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

8.11 As dúvidas sobre esse processo seletivo deverão ser encaminhadas para o e-mail profsubstnutricao@ufpi.edu.br, com o assunto "DÚVIDA (nome do candidato)". O Edital poderá ser reaberto caso não haja aprovados na seleção.

ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO
Diretor do CCS/UFPI

AVISO DE PENALIDADE

Aplicar à empresa LP TOTAL SERVICE LTDA., CNPJ N° 10.846.808/0001-48, a sanção administrativa de multa no valor de R$ 13.639,55 (treze mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Conforme preceitua a Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, caso o referido débito não seja quitado, o devedor será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da União.

Em 25 de janeiro de 2023.
EVANGELINA DA SILVA SOUSA
Pró-Reitora de Administração da UFPI

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111036201202202. Objeto: O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 26/01/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Campus Universitario Ministro Petronio Portela, Ininga - Teresina/PI ou https://www.gov.br/compras/edital/154048-5-00002-2023. Entrega das Propostas: a partir de 26/01/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/02/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROMULO JOSE PEREIRA LIMA
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 25/01/2023) 154048-15265-2023NE800016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111005567202298. Objeto: Contratação de serviços de leiloeiro oficial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/01/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Campus Universitario Ministro Petronio Portela, Ininga - Teresina/PI ou https://www.gov.br/compras/edital/154048-5-00001-2023. Entrega das Propostas: a partir de 26/01/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/02/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

YONARA ALVES ROCHA
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 25/01/2023) 154048-15265-2023NE800016

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE UNIR X SENAI DR/RO
PARTES: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA E O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA
OBJETO: conjuncao de esforcos entre a UNIR e o SENAI-DR/RO para a promocao do ensino, da pesquisa e da extensao, por meio da identificacao de atividades de interesse comum entre as partes. Processo: 23118.009370/2022-12.
VIGENCIA: O presente protocolo de intecoes terá vigência com início em 30/01/2023 e término em 30/01/2025
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023.
NOME E CARGOS DOS REPRESENTANTES: JOSE JULIANO CEDARO - VICE-REITOR DA UNIR e ALEX ANTONIO CONCEICAO SANTIAGO - REPRESENTANTE DO SENAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 154055

Nº Processo: 23118.002333/2022-75.
Pregão Nº 37/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 22.618.770/0001-35 - ATENA REFRIGERACAO LTDA. Objeto: . O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de material para manutenção de bens móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição..
Fundamento Legal: . Vigência: 25/01/2023 a 25/01/2024. Valor Total: R$ 8.560,00. Data de Assinatura: 19/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/01/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 154055

Nº Processo: 23118.002333/2022-75.
Pregão Nº 37/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 24.090.700/0001-82 - DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de material para manutenção de bens móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição..
Fundamento Legal: . Vigência: 26/01/2023 a 26/01/2024. Valor Total: R$ 8.779,80. Data de Assinatura: 18/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/01/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 154055

Nº Processo: 23118.003771/2021-70.
Pregão Nº 33/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 04.892.991/0001-15 - TELTEC SOLUTIONS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de atualização do data center da unir, incluindo o fornecimento de materiais, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo i do edital.
. Este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição..
Fundamento Legal: . Vigência: 27/01/2023 a 27/01/2026. Valor Total: R$ 4.313.074,00. Data de Assinatura: 20/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/01/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2023 - UASG 154055

Nº Processo: 23118.002333/2022-75.
Pregão Nº 37/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 29.216.954/0001-18 - SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de material para manutenção de bens móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição..
Fundamento Legal: . Vigência: 25/01/2023 a 25/01/2024. Valor Total: R$ 3.564,00. Data de Assinatura: 19/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/01/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 154055

Nº Processo: 23118.002333/2022-75.
Pregão Nº 37/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 34.777.255/0001-87 - LUMEN SUPRIMENTAL LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de material para manutenção de bens móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição..
Fundamento Legal: . Vigência: 26/01/2023 a 26/01/2024. Valor Total: R$ 619,00. Data de Assinatura: 19/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/01/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 154055

Nº Processo: 23118.002333/2022-75.
Pregão Nº 37/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 31.423.546/0001-89 - JPC COMERCIO DE PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de material para manutenção de bens móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição..
Fundamento Legal: . Vigência: 24/01/2023 a 24/01/2024. Valor Total: R$ 32.479,88. Data de Assinatura: 19/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/01/2023).

Registro publicação DOU (1232084) SEI 23118.009370/2022-12 / pg. 11